



Prefeitura Municipal de Jambéiro
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.

LEI Nº 19, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.960.-

JORGE PEREIRA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Taxa de Transporte, que recai sobre o transporte de passageiros, a título precário, no ônibus de / propriedade desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - O transporte de doentes feito pela Ambulância deste Município, fica sujeito ao pagamento de uma taxa variável.

ARTIGO 3º - As pessoas reconhecidamente pobres, deverão ser transportadas gratuitamente, a critério do Prefeito.

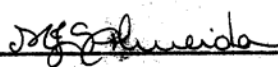
ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, 30 (trinta) dias após sua aprovação.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 30 de Dezembro de 1.960.-


PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 30 de Dezembro de 1.960.-


SECRETÁRIO